Proc. 178/03

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
04
FLS nº.
D.A

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR Nº 033 *, DE* 29 *DE* agosto *DE* 2003.

Ementa: Cria os Parágrafos que menciona e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam criados os parágrafos 5º e 6º no Art. 23, Seção II do Título III Capítulo I do Código Tributário Municipal de Barra Mansa, Lei Complementar n.º 029 de 26 de Dezembro de 2001, com a seguinte redação:

§ 5º - A redução da alíquota do Imposto Predial prevista no § 1º deste artigo, será requerida em uma única vez, devendo a Secretaria Municipal de Fazenda, em cada exercício, realizar o cruzamento eletrônico de informações cadastrais do contribuinte beneficiário, visando checar a condição de proprietário de um único imóvel.

§ 6º - Junto com o carnê do Imposto, anualmente, a Secretaria Municipal de Fazenda encaminhará ao contribuinte uma guia com porte pago para devolução, onde o mesmo fará declaração de estar residindo no imóvel, , único de sua propriedade no Município, ficando sujeito, em caso de dolo ou má fé, às penas da Lei.

Art. 2º - Apliquem-se os mesmos procedimentos, no que couber, por semelhança, as isenções concedidas aos ex-combatentes, aposentados, pensionista e proprietários de um único imóvel até 70 m² no Município, conforme estabelecido no Art. 32, Incisos VI, VIII e IX, que consta na publicação como XI.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 29 de agosto de 2003.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO

*Publicado no Boletim Notícia Oficial de 16 de setembro de 2003.

MARIA CRISTINA MENDES
Oficial Administrativo
MAT. 2020

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI
Praça da Bandeira, nº 01 - Centro - Tels.: (24) 3322-2652 / 3322-2901 (Fax: 3322-3752)
CEP: 27355-030 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro

Scanned with CamScanner